



CIRCULAR Nº 20/2013 - PPRA E PCMSO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR

Prezados Associados,

Vimos por meio desta, expor a Vossas Senhorias que o PCMSO (NR 07) e PPRA (NR 09) referente aos trabalhadores temporários devem ser de responsabilidade dos Tomadores de Serviços e não das Agências de Trabalho Temporário, visto as peculiaridades existentes nesta contratação.

Os programas, PCMSO e PPRA, que objetivam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores e o controle dos riscos ambientais no local de trabalho, devem ser elaborados através de vistoria detalhada do local de trabalho para aferição de riscos existentes no labor e exposição do trabalhador.

Passamos a expor as peculiaridades desta contratação que justifica a inexigibilidade da implementação dos programas citados aos trabalhadores temporários:

- Considerando que a prestação de serviço executada pelo trabalhador temporário é diretamente realizada no Tomador (art. 2º da lei 6.019/74), a Agência fica impossibilitada de realizar um estudo do local de trabalho;
- Considerando que é assegurado ao trabalhador temporário remuneração equivalente à percebida pelos empregados do Tomador (art. 12 'a' lei 6.019/74), os trabalhadores temporários terão regras específicas de segurança no local de trabalho;
- Considerando por fim, que durante a prestação de serviços, o Tomador exerce sobre o trabalhador temporário, o poder diretivo, técnico e disciplinar (art. 11 IN 03/1997), ficando a Agência de Trabalho Temporário impossibilitada de informar os riscos existentes no local de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

Logo, o PCMSO e o PPRA utilizados para os trabalhadores temporários deverão ser de responsabilidade do Tomador, não havendo obrigatoriedade e/ou necessidade da elaboração pela Agência de Trabalho Temporário, visto as peculiaridades acima expostas.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 21 de novembro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais
"Trabalho Temporário não é Terceirização"